



SUMÁRIO

DECRETO Nº 030/2025 - GP.....	2
ERRATA DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 268/2024 DA CONCORRÊNCIA Nº 024/2024.....	2
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025.....	3
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025.....	10
PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.....	16

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadinha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO Nº 030/2025 - GP

DECRETO Nº 030/2025 – GP

Dispõe sobre a utilização dos espaços públicos durante a XI Romaria da Juventude e dá outras providências.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, Prefeita Municipal de Chapadinho, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Visando colaborar com a Coordenação Regional da Pastoral da Juventude do Maranhão – Regional Nordeste 5, na organização da XI Romaria da Juventude, nos dias 27 e 28 de setembro de 2025, deverão a Guarda Municipal e as Secretarias de Administração, Cultura, Educação, Finanças, Planejamento e Orçamento (Departamento de Arrecadação e Controle Financeiro), Meio Ambiente, Saúde e Saneamento agirem conjuntamente, conforme este Decreto e demais normas pertinentes.

Art. 2º – A atuação do Poder Municipal, mediante seus entes acima citados, deverá ter, ainda, estreita colaboração e participação conjunta do Conselho Tutelar, da Vigilância Sanitária, do Ministério Público, Corpo de Bombeiro Civil e das Polícias Militar e Civil.

Art. 3º – Fica autorizada a instalação de barracas para fins de venda de lanches, na área circundante à Praça Prefeito Irineu Galvão “Praça do Povo”, exclusivamente por integrantes da organização da XI Romaria da Juventude, bem como a instalação de banheiros químicos, ficando vedado o uso de estruturas móveis provisórias, exceto as portadoras de alvarás de funcionamento com autorização de instalação na Praça Irineu Galvão.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a permanência de brinquedos de qualquer natureza, inclusive pula-pulas, camas elásticas, brinquedos infláveis, bem como trailers, reboques e estruturas similares, independentemente de sua finalidade, ainda que de forma temporária ou eventual, salvo mediante autorização da organização do evento.

Art. 4º – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas na parte que compreende a área interna da Praça Prefeito Irineu Galvão, ficando autorizada a venda de refrigerantes, somente em recipientes de latas metálicas e/ou plásticas.

Art. 5º – Proibir sonorização de qualquer natureza, em torno das Praças da Bandeira e Irineu Galvão, no período de 27 e 28 de setembro de 2025, bem como divulgação de propagandas comerciais de quaisquer espécies, inclusive telões.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal fica autorizada a fiscalizar o cumprimento do disposto, bem como reprimir, de imediato, as situações que impliquem desrespeito ao pleno desenvolvimento de quaisquer atividades religiosas.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, 22 de setembro de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal de Chapadinho

Identificador: 3524-09cb6955f858d5e62773812c233f021f37921ffb

ERRATA DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 268/2024 DA CONCORRÊNCIA Nº 024/2024

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 268/2024 DA CONCORRÊNCIA Nº 024/2024- Cujo Objeto é: Construção de Quadra Poliesportiva Lote 1- U. E. Nossa Senhora Aparecida no município de Chapadinho/MA. Publicação no Diário oficial do Município no dia 23 de Setembro de 2025, nas páginas 06 e 07. Edição nº 3674.

ONDE LÊ-SE:

ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor do **Contrato nº 159/2024**, de acordo com o que prescreve o artigo 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, decorrente da Concorrência nº 024/2024, oriunda do **processo Administrativo nº 3228/2024**.

LEIA-SE:

ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor do **Contrato nº 268/2024**, de acordo com o que prescreve o artigo 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, decorrente da Concorrência nº 024/2024, oriunda do processo Administrativo nº **0301/2024**. **Nara da Silva Macedo-Secretária**

Municipal de Educação

Identificador: 2203-c30270a4296ab9148a500cf5dd3dedac11032e9f





EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025-SRP
PROCESSO ADM. Nº 3499/2025

Aos 24 de Setembro de 2025, o Município de Chapadinha/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, neste ato representada pela Sra. Nara da Silva Macedo Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2025, publicada no 24/09/2025, processo administrativo n.º 3499/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o **Registro de preços, do tipo menor preço para contratação de empresa para aquisição de cadeiras e poltronas para auditório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, especificado(s) dos itens constantes do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 022/2025-SRP, e planilha abaixo relacionada, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: MENASHE CADEIRAS - CNPJ sob o nº **36.660.887/0001-53**, sediada a Av. Mirante do Aquiraz, s/n – Mirante do Aquiraz – Aquiraz/CE.
TELEFONE: (85) 999265581 / (85) 999654512

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	V. UNIT. R\$
1	CADEIRA ESTOFADA EMPILHÁVEL COM ENGATE: - Estrutura em tubo de aço carbono 20x20 mm, com tratamento antiferrugem e pintura epóxi a pó. - Altura da cadeira 920mm; - largura da cadeira 500mm; - Profundidade entre pés 550mm; - Espessura acento 80mm; - Espessura encosto 50mm; - Assentos e encostos estofados com espuma injetada de alta densidade (mínimo D46). - Revestimento em tecido courano de alta resistência. - Engates laterais de acoplamento. - Empilhável (mínimo 10 unidades). - Pés com ponteiros plásticos antideslizantes. - Garantia mínima de 12 meses. - Capacidade mínima de carga: 150 kg. - Acabamento de costura reforçada. Incluindo personalização com bordado computadorizado. Marca: Menashe	Und	230,00





	Cadeiras		
2	CADEIRA ESTOFADA UNIVERSITÁRIA – TIPO SECRETÁRIA COM BRAÇO RETRÁTIL: - Estrutura em aço carbono tubular com pintura epóxi.; - Assento e encosto em formato anatômico, estofados em espuma injetada de alta densidade (mínimo D46). - Revestimento em tecido courano resistente; - Altura 800mm; - Largura 370mm; - Profundidade entre pés 400mm; - Capacidade de carga 180 kg; Braço retrátil em MDF usinado, dimensões na parte mais larga com 300mm com o comprimento 500mm articulado por estrutura metálica reforçada; Ponteiras plásticas. - Garantia mínima de 12 meses.; - Acabamento de costura reforçada. Incluindo personalização com bordado computadorizado. Marca: Menashe Cadeiras	Und	540,00
3	POLTRONA DE AUDITÓRIO: a) Estrutura - Os pedestais, presentes na estrutura, são desenvolvidos por tubo de aço carbono com diâmetro de 25,40 mm e espessura da parede de 1,90 mm, conformados pelo processo de curvamento de tubos, onde são conectadas duas chapas de aço denominadas suportes, fabricados de aço carbono e fixados pelo processo de soldagem MIG. Um desses suportes é utilizado para fixação do conjunto no piso, através de parafusos auto atarraxantes com buchas expansivas. Já o outro suporte é utilizado para montagem da estrutura superior, que está ligada ao assento e encosto. Para dar acabamento aos pedestais, os mesmos recebem uma blindagem plástica em polipropileno fabricados pelo processo de injeção. A estrutura superior é constituída por uma armação frontal outra traseira. A armação frontal é produzida em tubo de aço carbono com 22,22 mm de diâmetro e espessura de 1,5 mm, e possui a funcionalidade de dar sustentação ao encosto e servir como apoio da estrutura do	Und	1.422,00





assento, quando esse se encontra aberto. A armação traseira é construída em tubo de aço carbono 19,05 mm de diâmetro e espessura de 1,5 mm, e possui a funcionalidade dar sustentação ao assento e promover sua articulação. Na ponta dessa armação é fixada uma mola helicoidal de retrocesso de alta resistência e durabilidade a fadiga dinâmica, utilizada para rebater o assento quando esse não estiver sendo utilizado. Toda estrutura recebe uma proteção de preparação de superfície metálica em nanocerâmica e revestimento eletroestático epóxi em pó, que garante proteção e maior vida útil ao produto. **b) Assento** - Conjunto constituído por uma estrutura plástica injetada em polipropileno fabricado pelo processo de injeção, com nervuras internas que reforçam o componente. Essa recebe um acabamento plástico em sua superfície inferior, também fabricada pelo processo de injeção. Caso o assento seja configurado na opção estofado, a estrutura recebe uma espuma laminada com densidade de 52 Kg/m³, podendo ocorrer variações na ordem de +/- 10%, e espessura média de 30 mm. O conjunto é revestido pelo processo de tapaçemento. Possui dimensões aproximadas de 457 mm de largura e 481 mm de profundidade. Sua geometria apresenta em suas extremidades cantos arredondados. - **c) Prancheta** - A prancheta é fabricada em ABS pelo processo de injeção, possui dimensões aproximadas de 308 mm de comprimento por 238 mm de largura e 7 mm de espessura. Apresenta um porta-canetas frontal de aproximadamente 188 mm de comprimento por 18 mm de largura. A prancheta é fixada a um mecanismo de rotação, projetado para rebater e escamotear automaticamente em situações de emergência após a aplicação de um impulso na região inferior da prancheta. O mecanismo de



rotação é fixado a um eixo através de rosqueamento, e este é fixado na parte inferior do apoio braço por meio de parafusos. - **d) Apoia Braços** - Apoio de braço retrátil em polipropileno fabricado pelo processo de injeção, com 257 mm de comprimento e 50 mm de largura. O apoio braços fixa-se a estrutura por meio de uma conexão em forma de bucha fabricada pelo processo de injeção em polipropileno. Abaixo do apoio de braços localiza-se o porta copos, desenvolvido em polipropileno fabricado pelo processo de injeção. O mesmo possui cavidade para apoio do copo com dimensões aproximadas de 70 mm de diâmetro e 50 mm de profundidade. **e) Encosto** - Conjunto constituído por uma estrutura plástica injetada em polipropileno fabricado pelo processo de injeção. Caso o encosto seja configurado na opção estofado, a estrutura recebe uma espuma laminada com densidade de 26 Kg/m³, podendo ocorrer variações na ordem de +/- 10%, e espessura média de 25 mm. O conjunto é revestido pelo processo de tapacimento. Possui dimensões aproximadas de 456 mm de largura e 437 mm de altura. Sua geometria apresenta em suas extremidades cantos arredondados. Marca: Menashe Cadeiras

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, na condição de não participantes a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, conforme vedação estabelecida no § 3º do art. 86 da Lei nº14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.7.1.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS





7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Q, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Q, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Q e no item Q, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Q, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

12. DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro do Município de Chapadinho, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chapadinho(MA), 24 de Setembro de 2025.

Nara da Silva Macedo
Representante legal do órgão gerenciador

David Camara Fernandes



Representante legal do fornecedor registrado

Identificador: 2203-0b4d1e5d284ecb8b44d154f4f560226038082984

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025-SRP
PROCESSO ADM. Nº 3777/2025

Aos 23 dias do mês de Setembro de 2025, o Município de Chapadinha/MA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, CNPJ Nº 21.430.793/0001-59, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinha – MA, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Balluz Neto, Secretário Municipal de Meio Ambiente, residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2025, publicada no dia 03/09/2025, processo administrativo n.º 3777/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o **Contratação de empresa especializada no fornecimento de contentores para acondicionamento e coleta de resíduos sólidos urbanos, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA**, especificado(s) dos itens constantes do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 023/2025-SRP, e planilha abaixo relacionada, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA, CNPJ nº 03.770.521/0001-16, inscrição estadual nº 669.568.039.116, sediada à Avenida Georg Schaeffler, nº 2005 – Iporanga – Sorocaba/SP – CEP: 18087-175 – E-mail: smachado@contemar.com.br – Telefone: (15) 3235-3700

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	V. UNIT. R\$
01	CONTENTOR 1.000 LITROS - Contentor para lixo, capacidade nominal de 1000/1100 litros (comprovado e gravado na tampa do produto), aditivado contra raios UV, o que dá resistência à intempéries. Também resistente às soluções ácidas ou alcalinas, aos fungos, às bactérias, e aos detergentes de lavagem e higienização. Produto leve e com drenagem incorporada no corpo o que permite facilidade no manuseio e na limpeza, totalmente liso internamente e ausências de porcas e parafusos internos na fixação das rodas, cantos lisos e arredondados. Resistente à	Und.	1.650,00



	impactos e munidos de munhão para basculamento direto em caminhões equipados com sistema lifter, quando aplicável e conforme a ABNT NBR 15911-3. Cor: Verde. Garantia de 12 meses. Marca: CONTEMAR		
02	CONTENTOR 660 LITROS - Contentor para lixo, capacidade nominal de 660 litros (comprovado e gravado na tampa do produto), fabricado em polietileno injetado de alta densidade (PEAD), aditivado contra raios UV, o que dá resistência à intempéries. Também resistente às soluções ácidas ou alcalinas, aos fungos, às bactérias, e aos detergentes de lavagem e higienização. Produto leve e com drenagem incorporada no corpo o que permite facilidade no manuseio e na limpeza, totalmente liso internamente e ausências de porcas e parafusos internos na fixação das rodas, cantos lisos e arredondados. Resistente à impactos e munidos de munhão para basculamento direto em caminhões equipados com sistema lifter, quando aplicável e conforme a ABNT NBR 15911-3. Cor: Verde. Garantia de 12 meses. Marca: CONTEMAR	Und.	1.650,00
03	CONTENTOR DE CARGA VERTICAL DE 2,5M³ DE CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS VIDRO. (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE). Contentor em formato retangular com abertura inferior, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), rotomoldado, aditivado com estabilizador UV. Solução ideal para coleta seletiva, é aplicado como P.E.V. (Ponto de Entrega Voluntária) e em Ecopontos. Produto à prova de variações climáticas e corrosão, reduz custos operacionais da coleta seletiva e auxilia na educação ambiental da população. Indicado para prefeituras e empresas de coleta que desejam realizar uma coleta seletiva de alto	Und.	9.200,00





	volume e baixo custo operacional. Estrutura interna de aço com alça para içamento situada no topo como parte integrante da estrutura, fabricada em aço, tratada com galvanização eletrolítica para proteção anticorrosiva e antiferrugem, soldada em formato TIG. Base formada por uma porta de aço carbono com fechadura por contato de alavanca para abertura e fechamento da porta do tipo alçapão no fundo do recipiente. DIMENSÕES: Largura: 1828cm Profundidade: 950cm Altura máxima base fina da argola: 2000cm Capacidade de carga: 1000Kg Capacidade Litros: 2500l Peso bruto contentor (metálica + plástica): 243 kg COR: Verde Garantia de 12 meses, inclusive na cor. Marca: CONTEMAR	
--	--	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Educação.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, na condição de não participantes a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 do Decreto nº 11.462/2023.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o com- promisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de altera- ção, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que in- viabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Q, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Q, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Q e no item Q, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGIS- TRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Q, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item Q será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora,



garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Chapadinho, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chapadinho(MA), 23 de Setembro de 2025.

Eduardo Balluz Neto

Representante legal do órgão gerenciador

Ignacio Arriola Antunano

Representante legal do fornecedor registrado

Identificador: 3522-a435e0ca3cb605615cdb802ff7b470509cc5c822



PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL CHAPADINHA 2025

PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO

Prefeita Municipal

HIPÓLITO SILVA CRUZ

Secretário Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial

JAMILE RODRIGUES SANTOS

Secretária-Adjunta Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial

ALDEANO TEIXEIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial

CHAPADINHA

2025

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial do Município de Chapadinho é resultado de uma ampla discussão, reflexão e contribuição entre o Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Igualdade Racial e segmentos da sociedade civil organizada, que através de debates, fóruns, simpósios e escutas públicas, resultou na construção de um documento de caráter democrático de participativo.

O Plano contempla os seguintes eixos temáticos: Participação Popular na Gestão da Política da Igualdade, Educação, Saúde, Cultura, Geração de Renda e Economia Solidária, Política Fundiária e Habitação e Políticas Urbanas. Todos os segmentos sociais que participaram da construção do Plano, estão nele contemplados, a saber: Quilombolas, ciganos, povos de religiões de matriz africana, povos originários e comunidade LGBTQI+.

Mas a execução do Plano não vai depender apenas do Poder Público. É necessário que as comunidades tradicionais e demais segmentos organizados contribuam progressivamente para que as metas nele apresentadas sejam alcançadas, isso porque as políticas públicas devem ser construídas de forma democrática e bilateral, e a opinião pública é que deve nortear as ações de um governo no âmbito do Estado Democrático de Direito.

O Plano será monitorado e avaliado constantemente e vigorará pelos próximos dez anos, porém será revisto a cada dois anos para possíveis adequações.

Chapadinho-MA, 18 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL

CHAPADINHA – MA

19/08/2025

PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL

A política da igualdade racial no município de Chapadinho é regida pela Lei nº 1.174/2013, que dispõe sobre a formulação da política de promoção da igualdade racial e delibera sobre conveniência, ações afirmativas e serviços que se referem às políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, assistência social e outras políticas públicas voltadas à população negra e cigana, a comunidade originária indígena e as pessoas LGBTQ+.

O município de Chapadinho possui atualmente cinco comunidades remanescentes de quilombo certificadas pela Fundação Palmares e mais dezessete em que há indícios da presença de descendentes de africanos escravizados, uma comunidade cigana da etnia calon estabelecida no bairro Recanto dos Pássaros, o povo originário Anapuru Muypurá, além de muitas casas de cultos de matriz africana, sendo que ainda falta algumas serem mapeadas pela Secretaria de Igualdade Racial,

A nossa legislação no que diz respeito à política da igualdade racial está em consonância com as políticas nacional e estadual, que prioriza o atendimento integral aos cidadãos e cidadãs pertencentes às comunidades ditas como minoritárias, com o objetivo de driblar as barreiras existentes na sociedade, e eliminar toda e qualquer discriminação ou manifestação de intolerância.

A problemática da discriminação por preconceito de raça é uma questão que exclui não apenas as pessoas de ascendência africana, mas toda a sociedade, e até mesmo a humanidade, de uma forma mais geral, pois além da nossa nação ser constituída por frutos da miscigenação (todo negro tem sangue branco e todo branco tem sangue negro) em virtude de nossa construção antropológica, a discriminação fere a dignidade humana, além de prejudicar as boas relações que deve prevalecer entre as pessoas.

A intolerância e o racismo é um mal a ser combatido minuto a minuto, a ser desconstruído a cada segundo, interna e externamente. Falar e debater, propor e lutar para mais e mais políticas públicas e legislação é uma tarefa de todos nós.

Para além da problemática e discriminação de cor e fenótipos, nossa sociedade enfrenta a LGBTfobia, em um país que dados de vítimas dessa população só cresce a cada ano, pessoas essas que sofrem preconceito por sua designação de gênero e sexualidade, sendo necessária a inclusão de ações para coibir e desartar manifestações preconceituosas que fira o direito constitucional à liberdade e cidadania.

Outra afirmação importante, é que a defesa da democracia é também a nossa defesa contra as desigualdades e as injustiças, qualquer delas. É



nossa proteção e resistência a tudo e a todos que não convergem para um mundo de oportunidades iguais, um mundo onde possa se realizar sonhos de ser o que se quer ser.

É imperioso, portanto, que o poder público adote medidas para amenizar de forma ampla e efetiva toda e qualquer forma de discriminação, construindo junto com a sociedade um plano municipal de promoção da igualdade racial, em que sejam adotados eixos temáticos que proponham alcançar todas as políticas públicas e ações afirmativas para promoção da igualdade entre os seus cidadãos e cidadãs.

O Plano Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Chapadinha está fundamentado em um sólido marco legal e em políticas nacionais que visam combater a intolerância e promover a igualdade racial no Brasil. Este arcabouço jurídico e político fornece as diretrizes e os instrumentos necessários para a implementação de ações efetivas no âmbito municipal.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", estabelece os princípios fundamentais que norteiam as políticas de igualdade racial no país. O artigo 3º, inciso IV, define como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Além disso, o artigo 5º garante a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Em junho de 2019, o Plenário do Supremo entendeu que houve omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia e determinou que a LGBTfobia seja enquadrada nos crimes previstos na Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo), que prevê penas de até 5 anos de prisão, até que o Legislativo edite lei sobre a matéria. Em outro julgamento de agosto de 2023, o Supremo reconheceu que atos ofensivos praticados contra pessoas da comunidade LGBT também podem ser enquadrados como crime de injúria racial.

No Maranhão, a principal lei estadual relacionada aos direitos LGBTQIA+ é a Lei nº 11.521, de 10 de agosto de 2021, que estabelece a notificação compulsória de violência contra a população LGBT em serviços de saúde, além disso, a Lei estadual 11.827/2022, que determina a instalação de avisos anti-homofobia em estabelecimentos.

Em 1989, a Lei nº 7.716, conhecida como Lei Caó, definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, representando um marco importante na criminalização do racismo no Brasil. Esta lei foi posteriormente alterada pela Lei nº 9.459/1997, que ampliou seu escopo para incluir a discriminação por etnia, religião ou procedência nacional.

Um marco significativo na luta pela igualdade racial foi a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). Este estatuto estabelece um conjunto de diretrizes e ações para a promoção da igualdade racial, abrangendo áreas como saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e meios de comunicação.

A legislação brasileira que protege os povos indígenas é composta principalmente pelo Estatuto do Índio Lei nº 6.001/1973 e pela Constituição Federal de 1988, que reconhece seus direitos territoriais, culturais e sociais. Além disso, existe outras leis e normativas que tratam de temas específicos, como a proteção contra a Covid-19 e a garantia de acesso à educação.

No âmbito das políticas afirmativas, a Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, instituiu a reserva de vagas para estudantes pretos, pardos e indígenas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Esta política tem sido fundamental para aumentar a representatividade de grupos historicamente marginalizados no ensino superior.

Em 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), elevada posteriormente ao status de ministério. A SEPPIR tem desempenhado um papel crucial na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial em nível nacional.

EIXOS TEMATICOS

I. Participação Popular na Gestão da Política da Igualdade;

II. Educação;

III. Saúde;

IV. Cultura;

V. Geração de renda e economia solidária;

VI. Política Fundiária;

VII. Habitação e Políticas Urbanas.

Cada Eixo é constituído por diretrizes, ações e metas. O prazo de execução é de dez anos, iniciando em 2025 e finalizando em 2035, com atualizações previstas a cada 2 anos. O Plano Municipal de Igualdade Racial é um avanço definitivo de nosso município na extensão dos direitos a toda a sociedade. Ele é o efetivo reconhecimento pelo poder público municipal de que somente as políticas afirmativas alcançaremos uma sociedade mais justa e igualitária.

EIXO I - PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA DA IGUALDADE

- Estimular a participação popular na construção da política da promoção da igualdade racial através do Conselho Municipal de Igualdade racial, promovendo escutas nas comunidades, simpósios, congressos, palestras e audiências públicas;
- Fortalecer institucionalmente a política municipal de promoção da igualdade racial, e por meios de redes sociais oficiais de comunicação da secretaria difundir informações de leis e direitos das comunidades e povos citados neste plano, outras formas alternativas podem ser adotadas, como folhetos informativos e panfletagens;
- Outra ação fundamental para alcançar esse objetivo é a articulação de uma rede de Promoção da Igualdade Racial Governamental e não governamental nas secretarias municipais e demais órgãos da administração;
- O terceiro objetivo é constituir e coordenar uma comissão intersecretorial reunindo as secretarias municipais nos eixos da: Cultura, Igualdade Racial, Mulher, Agricultura, Assistência Social, Segurança Pública etc. e as entidades representativas das religiões de matriz africana, como Federações, Templos e grupos, pessoas indígenas remanescentes ou não em zona urbana, representantes da comunidade LGBTQIAPN+. Garantindo a equidade



nas pautas e projetos aprovados pela comissão. Essa comissão será dedicada a produzir um mapa georeferenciado dos territórios de matriz africana, bem como a elaboração de estudos sobre os procedimentos adequados para a regularização fundiária dos territórios relacionados ao congado, aos terreiros de candomblé e de umbanda, visando a isenção de IPTU a ser garantida em lei municipal. Garantir também o direito do povo Anapuru Muypurá, mapeando sua população, pesquisando pessoas da comunidade remanescentes em zona urbana, certificando e reconhecendo os povos originários da nossa terra.

EIXO II – EDUCAÇÃO

A educação escolar voltada às comunidades tradicionais deve ser valorizada, estudada, divulgada, incentivada e respeitada pela sociedade e pelo poder público. Faz-se necessário entender sua definição para compreender a obrigatoriedade da oferta na unidade escolar e como ela deve se desenvolver. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (Resolução CEB/CNE nº 08/2012, p. 18), a sua definição compreende oferta em "escolas quilombolas" e "escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas". No município de Chapadinha, a gestão 2021-2024 construiu uma escola no território quilombola de Poço de Pedra, que também atenderá as demandas da comunidade Prata do Quirino, as duas outras comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares são atendidas por escolas das adjacências.

E de bom alvitre que a educação escolar quilombola contemple os saberes e as tradições dos antepassados, como forma de manter viva a memória e a cultura dos povos. No âmbito das escolas municipais, propõe-se elaborar projetos que venham a despertar a consciência cidadã e humana para diminuir todo os tipos de preconceito e intolerância, criando um ambiente saudável e acolhedor para os estudantes de todas as etnias e religiões, haja vista que além das comunidades tradicionais quilombolas, o município conta também com uma comunidade cigana da etnia calon e muitas comunidades religiosas praticantes de cultos de matriz africana.

Cabe também enfatizar a necessidade de inserir na grade curricular das escolas da rede municipal o ensino de história da África, pois em janeiro de 2003, foi aprovada a Lei 10.639, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira no currículo oficial da rede de ensino. Apesar da lei, muitos professores ainda não praticam uma educação antirracista e não se aprofundam na história negra — apenas a trabalham em datas pontuais, como o Dia da Consciência Negra. Assim, faz-se necessário capacitar os professores para promover projetos culturais e pedagógicos de valorização da cultura afro-brasileira na escola por meio da aplicação de recursos próprios e de outros programas do Ministério da Educação. Propõe-se então a realização de dois projetos por ano.

O estímulo à produção e edição de materiais didáticos adequados à construção de práticas pedagógicas antirracistas, será uma ação prioritária da Secretaria Municipal da Educação, a ser executada uma vez por ano.

A Secretaria Municipal de Educação dará prioridade a aquisição de kits de literatura afro-brasileira, composto por quantidade de títulos suficientes aos trabalhos dos professores para cada escola da rede municipal de educação, acompanhado de formação para uso de todos os auxiliares de bibliotecas da rede municipal. Também será realizada, anualmente, uma oficina para os auxiliares de biblioteca.

O ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, garantido pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, representa um avanço na consolidação de uma educação que reconhece a pluralidade cultural do Brasil. Como afirma Kabengele Munanga (2005), "não se pode compreender a formação social brasileira sem considerar a participação ativa dos povos africanos e indígenas na construção da nação". Essa perspectiva reforça a necessidade de inserir nos currículos escolares conteúdos que valorizem as contribuições históricas, sociais e culturais de populações tradicionalmente marginalizadas.

O município de Chapadinha, ao receber este projeto, terá como referência a cultura do povo indígena Muypurá, originário de Anapurus, cuja história e práticas tradicionais representam patrimônio imaterial e identitário da região. Ao articular o conhecimento sobre a cultura afro-brasileira e a cultura Muypurá, busca-se atender às diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que, em suas Metas 7, 8, 15 e 19, orienta para uma educação de qualidade, com respeito à diversidade, redução das desigualdades, formação docente voltada para as relações étnico-raciais e gestão democrática com participação comunitária.

O objetivo geral é promover o ensino sistemático e contínuo da história e cultura afro-brasileira e indígena Muypurá na rede municipal de Chapadinha, fortalecendo identidades culturais, combatendo o racismo e ampliando o respeito às diferenças. Para isso, serão trabalhados objetivos específicos como: inserir conteúdos afro-brasileiros e indígenas Muypurá nos planos de aula de História, Arte, Literatura e Geografia; formar professores para abordagem crítica das relações étnico-raciais; produzir e utilizar materiais pedagógicos contextualizados; realizar atividades culturais com a participação de lideranças Muypurá; e valorizar a oralidade e os saberes tradicionais como instrumentos de preservação da memória.

A metodologia prevê formação continuada para professores, com base em orientações de autores como Nilma Lino Gomes (2012), que defende uma prática docente fundamentada no reconhecimento das diferenças como potencial educativo. Serão organizadas oficinas e palestras ministradas por historiadores, pesquisadores, representantes de movimentos negros e lideranças Muypurá, de modo a integrar saberes acadêmicos e comunitários. Os conteúdos serão incorporados aos planejamentos escolares e trabalhados de forma interdisciplinar, estimulando a reflexão crítica dos estudantes. Os resultados esperados incluem: professores capacitados para trabalhar conteúdos sobre diversidade étnico-racial; estudantes conscientes e respeitosos quanto à importância da história afro-brasileira e indígena; valorização da cultura Muypurá; diminuição de atitudes discriminatórias no ambiente escolar; e criação de um acervo cultural local. A avaliação será realizada por meio de questionários, rodas de conversa, observação de práticas pedagógicas e análise de indicadores de engajamento, garantindo que as ações sejam continuamente aprimoradas.

Para viabilizar o projeto, serão necessários recursos financeiros destinados a materiais pedagógicos e audiovisuais, transporte para visitas à comunidade Muypurá, remuneração deicineiros e palestrantes, além de equipamentos para registro audiovisual de narrativas orais.

O "Raízes e Identidades" será incorporado ao Plano Municipal de Educação de Chapadinha, permanecendo alinhado às metas do PNE e garantindo a continuidade das ações. Sua sustentabilidade dependerá da participação ativa de escolas, famílias, lideranças indígenas, movimentos sociais e instituições parceiras. Como reforça Munanga (2010), a educação das relações étnico-raciais não é apenas uma exigência legal, mas um imperativo



ético para a construção de uma sociedade mais justa e plural.

NA TEMÁTICA DA EDUCAÇÃO, O PRESENTE PLANO DEVE TER POR OBJETIVOS:

- Estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos do povo negro, quilombolas e demais grupos discriminados, em todos os níveis, da educação infantil ao ensino superior, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e a tecnológica;
- Promover a formação de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;
- Promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem idade de série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados;
- Promover formas de combate ao analfabetismo entre o povo negro e demais grupos étnico-raciais discriminados;
- Promover a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº 01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela população;
- Promover e estimular a inclusão do quesito raça ou cor em todos os formulários de coleta de dados de alunos em todos os níveis dos sistemas de ensino, público e privado;
- Apoiar a implantação de escolas públicas, de nível fundamental e médio, nas comunidades quilombolas e indígenas, com garantia do transporte escolar gratuito e demais benefícios previstos no plano de desenvolvimento da educação;
- Apoiar as instituições públicas de educação superior no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a implementação e para o impacto de políticas de promoção da igualdade racial no ensino superior;
- Implementar o PROJETO: "Raízes e Identidades" – Ensino da História Afro-Brasileira e Indígena Muypurá na Rede Municipal de Chapadinha – MA.

EIXO III – SAÚDE

As ações de saúde serão voltadas as seguintes diretrizes: Erradicação do racismo institucional na atenção integral à saúde da população negra no Sistema Único de Saúde (SUS) e Implementação de uma política municipal de atenção à saúde integral da população negra.

O primeiro objetivo é referente a implantação de uma política de Recursos Humanos que favoreça o desenvolvimento dos trabalhadores da área de saúde e das relações de trabalho para a compreensão das questões de raça, etnia e gênero e sexualidade, enfocando as equipes de Saúde da Família, Urgência e Atendimento Terciário na Rede Municipal de Saúde.

O presente plano estabelece medidas de garantia da equidade na atenção integral à saúde da população minoritárias em casos de epidemias ou pandemias, surtos provocados por doenças contagiosas ou durante a decretação de estado de calamidade pública. As medidas deverão ser implementadas em colaboração com iniciativas da sociedade civil organizada.

Ressalta-se que o racismo institucional e a intolerância também deve ser combatidas nas unidades de saúde da rede municipal. O racismo institucional existe e é o motivo do fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado as pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial, condição sexual ou étnica, colocando as pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelos entes federados e por demais instituições e organizações.

Dentre as ações previstas no presente instrumento estão a inserção da variável raça/cor e nome social nas fichas de registro e notificação, na divulgação dos boletins epidemiológicos e outras estatísticas oficiais; - apresentar os dados tratados e desagregados com o cruzamento das variáveis: raça/cor, gênero, localidade de residência, bairro, idade, nome social, enquadramento em grupo de risco, localização do serviço em que foi realizado o atendimento, serviço de saúde público ou privado; a inclusão nos registros de notificação das Síndromes Respiratórias Agudas Graves, bem como da Covid-19, assim como já é feito nas notificações de tuberculose, a informação sobre "populações especiais" com condições de vulnerabilidade, como quilombolas, ciganos e povos de religiões de matrizes africanas, povos indígenas e também inserir nos protocolos de atendimento as comorbidades específicas que acometem de forma diferenciada a população, incluindo: portadores de anemia falciforme, deficiência de glicose, fosfato desidrogenase, tuberculose, hipertensão arterial, diabetes melito, entre outras.

Além disso, a propõe-se que os agentes comunitários de saúde sejam orientados para buscar pessoas em grupos de risco nos territórios ocupados majoritariamente pela população negra, como favelas, bairros periféricos e quilombos, para que possam receber instruções específicas, incluindo a assistência para a população indígenas seja ela fora ou dentro do contexto urbano. As ações de educação em saúde poderão ser promovidas em parceria com organizações, grupos e coletivos. O texto garante ainda a preservação dos territórios quilombolas contra eventuais perturbações de sua legítima posse, com o fim de assegurar a saúde dos membros das comunidades em quarentena.

OS SEGUINTE OBJETIVOS NORTEARÃO O PRESENTE PLANO NA ÁREA DA SAÚDE:

- Ampliar a implementação da política municipal de saúde integral para o povo negro e indígenas;
- Promover a integralidade, com equidade, na atenção à saúde desta população;
- Fortalecer a dimensão étnico racial no Sistema Único de Saúde, incorporando a elaboração, implementação, controle social e avaliação dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Aferir e combater o impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação na constituição do perfil de morbimortalidade do povo negro;
- Promover ações que assegurem o aumento da expectativa de vida e a redução da mortalidade destes grupos;
- Ampliar o acesso com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade;
- Desenvolver medidas de promoção de saúde e implementar o programa saúde da família, nas comunidades;
- Assegurar a implementação do programa municipal de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;
- Desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais DSTs, combatendo a descriminação e manifestações de sorofobia dentro da comunidade;



- Disseminar informações e conhecimento junto ao povo negro e demais grupos étnicos raciais discriminados, sobre suas potencialidades e suscetibilidades em termos de saúde, e os consequentes riscos de morbimortalidade, e ampliar as ações de planejamento familiar às comunidades e demais religiões de matriz africana.

EIXO IV – CULTURA

Discutir a contribuição da cultura por meio de projetos na rede pública municipal de ensino e cada vez relevante e de imperiosa necessidade. A temática pode ser trabalhada em sala de aula através de vários projetos escolares, a partir da comemoração do Dia da Consciência Negra, tal como referenciar a cultura indígena Anapuru Muypurá seus manifestos no dia da alusão ao índio.

Promover projetos relacionados ao Dia da Consciência Negra é vital para transformar a escola em um espaço de diálogo sobre o racismo, o preconceito, os estereótipos e a discriminação. Dessa forma, a escola incentiva a tolerância, a empatia e o respeito mútuo, pois o trabalho com a temática pode estimular os estudantes a questionarem as desigualdades raciais - desenvolvendo mais senso crítico.

Além disso, a história e a cultura afro-brasileira ainda são muito negligenciadas nos currículos educacionais. Logo, o Dia da Consciência Negra oferece uma oportunidade para resgatar a história dos negros, as suas lutas e o seu papel na formação da sociedade brasileira, aplicando tais diretrizes aos povos indígenas, resgatando nossa ancestralidade e imponderando pessoas que reafirmam sua autodeclaração.

No entanto, é preciso lembrar que esses tópicos não devem ser trabalhados apenas no dia de alusão da data comemorativa, mas durante todo o ano letivo. Isso porque, por meio da Lei nº 10.639/03, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabeleceu o ensino da história e cultura afro-brasileira como obrigatório em todas as escolas brasileiras.

Além disso, é sugerido que a escola realize projetos multidisciplinares, ou seja, abordando diferentes áreas de conhecimento. Assim, ao perceber a sua cultura representada de maneira positiva, os estudantes podem se identificar com sua própria herança cultural e desenvolver mais autoestima.

Para além da educação, visamos construir uma proposta de revitalização e visibilidade a mulher negra, por meio de concurso popular, resgatando a autoestima e a representatividade nos espaços, imponderando a mulher negra e seus fenótipos.

Poderão ser trabalhados vários projetos, como por exemplo: exibição de filmes relacionados com a temática do povo negro e originários indígenas, amostra cultural com exibição de artesanatos e rodas de capoeira, mostrando as suas lutas, conquistas e desafios, além de destacar as contribuições dos negros para a sociedade brasileira ao longo dos anos e elucidar nossas origens dos povos indígenas, resgatando a história desta comunidade, palestras, rodas de conversa, seminários, para os alunos refletirem as questões sociais. Por meio da arte; feira da cultura, exposições, arte de rua, para valorizar a cultura afro-brasileira e indígenas, haja vista que a história africana não deve ser lembrada apenas pelas desigualdades sociais, mas também pela sua grande contribuição na cultura. Através do Clube de leitura de autores desta comunidade, dessa forma, incentivar a leitura de autores da comunidade, perfeito para promover a diversidade na escola e conhecer escritores importantes para a história.

EIXO V - GERAÇÃO DE RENDA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

O estímulo da economia solidária nas comunidades tradicionais é uma alternativa para gerar renda e garantir a segurança alimentar. Trata-se de uma alternativa de geração de trabalho e renda pela via do trabalho que combina os princípios de gestão compartilhada, cooperação e solidariedade na realização de atividades de produção de bens e de serviços, distribuição, consumo e finanças.

Há diversas iniciativas de natureza econômica, tanto nas áreas rurais quanto nas áreas urbanas em que os trabalhadores poderão se organizar coletivamente para explorar uma atividade.

Observa-se por exemplo nas comunidades rurais quilombolas de Chapadinho, que muitos produtos in natura (buriti, caju, coco babaçu, manga, pequi, etc) são subaproveitados ou até mesmo desperdiçados, sendo que poderão ter seus valores agregados por meio da industrialização.

Atualmente algumas comunidades quilombolas de Chapadinho, principalmente Barro Vermelho e Poço de Pedra já comercializam as suas produções agrícolas através de programas de compras da agricultura familiar do Governo Federal (vendas coletivas através por meio das associações), porem é possível dinamizar não apenas a produção, mas também a industrialização e comercialização dos produtos organizando os trabalhadores em cooperativas, para que possa facilitar o acesso ao crédito e a assistência técnica.

A política de geração de renda nas comunidades quilombolas visa aumentar a renda das famílias com a utilização de tecnologias inovadoras de produção e comercialização, a partir da implantação de projetos de horticultura, avicultura de corte/postura, piscicultura e mandiocultura para produção de farinha, com acompanhamento dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura.

É de suma importância a organização das comunidades em associações ou cooperativas, e para esse fim as mesmas terão todo o suporte por meio da Secretaria Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial onde receberão ainda assistência em sistemas de autogestão; redes de produção, comercialização e consumo; instituições de finanças solidárias (bancos comunitários, fundos rotativos solidários e cooperativas de crédito); clubes de trocas; entre outras.

O crescimento e expansão da agricultura familiar nas comunidades tradicionais dependem tanto dos esforços da gestão pública municipal através das Secretarias de Agricultura e Igualdade Racial, quanto da capacidade de organização política e do espírito de cooperação das próprias comunidades.

Através de ações coletivas entre as secretarias ou parcerias privadas, oferecer cursos de capacitação em diversas áreas, formando profissionais que atentam a demanda da própria comunidade, na oferta de serviços uma vez encontrada apenas em zona urbana, facilitando o acesso a comunidade.

OS SEGUINTE OBJETIVOS NORTEARÃO O PRESENTE PLANO NA ÁREA DA GERAÇÃO DE RENDA E ECONOMIA SOLIDÁRIA:

- Promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e de remuneração do povo negro, no mercado de trabalho, com destaque para a juventude e as trabalhadoras domésticas;
- Promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e combater as discriminações ao acesso e na relação de emprego, trabalho ou ocupação;
- Combater o racismo e discriminações nas instituições públicas e privadas, fortalecendo os mecanismos de fiscalização quanto à prática de



discriminação racial no mercado de trabalho;

- Promover a capacitação e a assistência técnica diferenciada ao povo negro;
- Capacitar gestores públicos para a incorporação da dimensão étnico-racial nas políticas públicas de trabalho e emprego;
- Ampliar o apoio a projetos de economia popular e solidária nos grupos produtivos organizados negros, com recorte de gênero e idade;
- Auxiliar na adesão de povos originários e negras em feiras de agricultura familiar, feiras de exposição, e amostras culturais e eventos públicos, gerando renda e empregos para esta comunidade, abrangendo artistas, artesões, comerciantes e empreendedores da comunidade.

EIXO VI - POLÍTICA FUNDIÁRIA

Atualmente, existe no território de Chapadinha quatro comunidades de remanescentes de quilombos certificadas pela Fundação Palmares, pré-requisito estabelecido para dar início ao processo administrativo para pleitear a titulação das áreas quilombolas. As comunidades quilombolas chapadinhenses possuem apenas a posse de suas terras, sendo necessária a titulação das mesmas para que possam ter a segurança jurídica de pleno direito.

Na comunidade Barro Vermelho, há atualmente uma disputa fundiária, onde uma família reivindica a propriedade do território, essa situação exige especial atenção por parte do Poder Público e do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, e deve ser resolvida na maior brevidade de tempo possível, junto ao INCRA, uma vez que as políticas fundiárias para quilombolas no Brasil visam garantir o direito à propriedade definitiva das terras ocupadas por essas comunidades, assegurado pela Constituição Federal de 1988 (Art. 68 do ADCT) e regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003. Essas políticas incluem a regularização fundiária, a destinação de terras públicas pelo INCRA, a desapropriação de imóveis privados quando necessário e a criação de programas de assistência técnica e linhas de financiamento específicas.

As outras três comunidades estão inseridas em terras públicas do Estado, devendo também serem beneficiadas com a titulação de seus territórios, dentro dos preceitos da Instrução Normativa 01/2020, que disciplina o procedimento para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelas comunidades quilombolas de que tratam o art. 229 da Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Estadual nº 9.169, de 16 de abril de 2010 e o Decreto Estadual nº 32.433, de 23 de novembro de 2016.

Para realizar o levantamento para se obter o diagnóstico de identificação e reconhecimento do Território Quilombola (DIRTQ), deve haver fundamentação com dados ou elementos objetivos, que contere informações gerais que versam sobre aspectos sociais, culturais, históricos, ambientais, econômicos, geográficos, levantamento da situação fundiária e cartoriais obtidos em campo junto às comunidades e em acervos de instituições públicas e privadas.

A meta proposta é que no espaço de cinco anos a partir da aprovação deste plano, todas as comunidades quilombolas do município de Chapadinha estejam com os seus territórios devidamente titulados.

EIXO VII - HABITAÇÃO E POLÍTICAS URBANAS

O direito à moradia digna e o acesso equitativo aos serviços urbanos são fundamentais para a promoção da igualdade racial. Este eixo estratégico visa implementar políticas e ações que garantam o acesso à habitação de qualidade e promovam um desenvolvimento urbano inclusivo, com foco especial nas necessidades da população parda, negra e indígena e pessoas LGBTQ+ de Chapadinha/MA.

OS SEGUINTE OBJETIVOS NORTEARÃO O PRESENTE PLANO NA ÁREA DA HABITAÇÃO E POLÍTICAS URBANAS:

- Reduzir as disparidades raciais no acesso à moradia digna e aos serviços urbanos básicos;
- Promover a regularização fundiária das comunidades rurais e de outras áreas ocupadas predominantemente pela população parda, negra e indígena;
- Implementar projetos de desenvolvimento urbano que respeitem e valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;
- Combater a segregação racial no espaço urbano e rural de Chapadinha/MA;
- Garantir a participação efetiva da população parda, negra, indígena e pessoas LGBTQ+ nos processos de planejamento e gestão urbana.

AÇÕES PROPOSTAS:

1. Programa Habitacional Inclusivo:

Criar um programa de habitação com cotas específicas para famílias negras e indígenas de baixa renda, garantindo moradias de qualidade em áreas com boa infraestrutura urbana, abrangendo também pessoas LGBTQ+ em situação de vulnerabilidade.

1. Regularização Fundiária:

Implementar um programa de regularização fundiária focado nas comunidades rurais e em áreas ocupadas predominantemente pela população parda, negra e indígena.

3. Espaços públicos inclusivos:

Criar e revitalizar espaços públicos que valorizem a diversidade étnico-racial e cultural, como praças, parques e centros comunitários, preservando nossos bens materiais, mapeando e certificando esses espaços como parte da nossa história e cultura, protegendo esses patrimônios da depredação e esquecimento.

METAS PARA OS PRÓXIMOS 4 ANOS

- Regularizar a situação fundiária de todas as comunidades quilombolas do município;
- Reconhecer e mapear nossa população indígena e negra, remanescentes em zona urbana e rural;



- Reconhecer e dar visibilidade a comunidade LGBTQ+; criando ou aprovando projetos que impacte positivamente esta população, exercendo o direito a lei e a cidadania;
- Implementar projetos de urbanização em pelo menos 3 assentamentos precários, beneficiando diretamente 500 famílias;
- Criar ou revitalizar 5 espaços públicos que valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;
- Garantir que 100% dos novos projetos de desenvolvimento urbano incluam avaliação de impacto racial.

A implementação dessas ações será coordenada pela Secretaria de Infraestrutura em parceria com a Secretaria da Mulher, Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, contando com a colaboração de outras secretarias relevantes, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e de organizações da sociedade civil.

O monitoramento e a avaliação serão realizados através de um conselho municipal de desenvolvimento urbano com representação paritária do poder público e da sociedade civil, incluindo representantes de comunidades urbanas, rurais e de movimentos de moradia. Serão estabelecidos indicadores específicos para medir o impacto das ações na redução das disparidades raciais no acesso à moradia e aos serviços urbanos.

Acreditamos que, através dessas ações, poderemos construir uma Chapadinha mais justa e inclusiva do ponto de vista espacial e habitacional. O direito à cidade e à moradia digna são fundamentais para a promoção da igualdade racial e para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, onde todos os cidadãos, independentemente de sua raça ou etnia, possam viver com dignidade e qualidade de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Chapadinha/MA representa um marco significativo em nossa jornada rumo a uma sociedade mais justa e igualitária. Este documento não é apenas um conjunto de propostas, mas um compromisso coletivo de toda a comunidade chapadinhense com a construção de um futuro em que a diversidade étnico-racial seja verdadeiramente valorizada e respeitada.

Ao longo deste plano, abordamos diversos eixos estratégicos que juntos formam uma abordagem abrangente e multifacetada para a promoção da igualdade racial em nossa cidade, desde a educação e saúde até o desenvolvimento econômico e a preservação cultural, cada aspecto foi cuidadosamente considerado para garantir que as necessidades e aspirações da população parda, negra, indígena e a comunidade LGBTQ+ de Chapadinha sejam atendidas.

No entanto, é importante ressaltar que a aprovação deste plano é apenas o primeiro passo. O verdadeiro desafio está na sua implementação efetiva, que requererá o engajamento contínuo de todos os setores da sociedade.

PARA ISSO, DESTACAMOS OS SEGUINTE PRÓXIMOS PASSOS CRUCIAIS:

1. Implementação Imediata:

Iniciar a implementação das ações prioritárias identificadas em cada eixo estratégico, com foco naquelas que podem gerar impactos significativos a curto prazo.

2. Mobilização Comunitária:

Promover uma ampla campanha de divulgação e conscientização sobre o plano, envolvendo escolas, associações comunitárias, igrejas e outros espaços de convivência social.

3. Capacidade Institucional:

Realizar programas de capacitação para servidores públicos municipais sobre a implementação do plano e a promoção da igualdade racial em suas respectivas áreas de atuação.

4. Monitoramento Contínuo:

Estabelecer imediatamente os mecanismos de monitoramento e avaliação propostos, garantindo que o progresso do plano seja acompanhado de perto e que ajustes possam ser feitos quando necessário.

É fundamental reconhecer que a promoção da igualdade racial é um processo contínuo e de longo prazo. Este plano não é um documento estático, mas um instrumento vivo que deve evoluir conforme as necessidades e realidades de nossa comunidade. Por isso, prevemos revisões periódicas e atualizações para garantir sua relevância e eficácia ao longo do tempo.

O sucesso deste plano dependerá do compromisso e da participação ativa de todos os cidadãos de Chapadinha/MA. Cada um de nós tem um papel a desempenhar na construção de uma cidade verdadeiramente igualitária e livre de discriminação racial. Seja através da participação em programas e iniciativas, do engajamento no monitoramento e avaliação das ações, ou simplesmente da promoção do respeito e da valorização da diversidade em nossas interações diárias, todos podemos contribuir para a realização dos objetivos deste plano.

Concluímos reafirmando nosso compromisso inabalável com a promoção da igualdade racial em Chapadinha. Este plano é mais do que um documento oficial - é uma declaração de nossos valores como comunidade e uma promessa para as gerações futuras. Juntos, podemos e vamos construir uma Chapadinha onde todos os cidadãos, independentemente de sua raça, gênero ou etnia, tenham oportunidades iguais para prosperar e contribuir para o desenvolvimento de nossa cidade.

O caminho a frente pode ser desafiador, mas com dedicação, perseverança e união, estamos confiantes de que alcançaremos uma Chapadinha verdadeiramente justa, igualitária e inclusiva para todos.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS:

Constituição Federal 1988;

<https://www.planalto.gov.br/ccivil/03/leis/17716.htm>

<https://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm>

<https://educador.brasilecola.uol.com.br/estrategias-ensino/lei-10639-03-ensino-historia-cultura-afro-brasileira-africana.htm>

<https://aedasmg.org/regularizacao-fundiaria-e-as-terras-quilombolas/>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_LGBT_no_Brasil



Identificador: 3525-004861ccbd31ccef3df17129aa0aa77b6ad3edd7





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158, OU=presencial,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=341173682000318, L=CHAPADINHA, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-09-25 00:09:05

